

Id:089B8AD2E02D8A5F

ESTADO DO PIAUÍ  
BELA VISTA DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei De Criação nº 009/97 com alterações pela Lei 197/2016

**PARECER DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 19/2024**

Em reunião realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bela Vista do Piauí - PI, analisou e aprovou o **Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Bloco de Gestão do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGDSUAS. Ano: 2023**, por considerar que a aplicação dos recursos financeiros foi realizada de forma regular e condizente com as ações desenvolvidas pelo Órgão Gestor, sendo boa a qualidade dos serviços prestados à população usuária da Política de Assistência Social, comprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que o referido recurso financeiro vem contribuindo na gestão descentralizada do Sistema Único da Assistência Social e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de apoio às ações do Conselho Municipal de Assistência Social. Por essa razão os Conselheiros deliberaram pela aprovação e Parecer Favorável ao **Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do Bloco de Gestão do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGDSUAS. Ano: 2023.**

Bela Vista do Piauí (PI), 18 de Dezembro de 2024

*Gema Galgane Sousa Carvalho*  
Gema Galgane Sousa Carvalho - CPF: 006.010.913-02  
Representação - Trabalhadores do SUAS  
Presidente do CMAS

**Conselheiros Presentes**

Lucélia de Jesus Reis - Titular *Lucélia de Jesus Reis*  
CPF: 054.798.593-23 - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Edgar de Sousa Barbosa - Titular *Edgar de Sousa Barbosa*  
CPF: 069.917.223-32 - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Rita Maria dos Reis Coelho - Suplente *Rita Maria dos Reis Coelho*  
CPF: 827.557.953-87 - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Desuina Raimunda Ribeiro - Suplente *Desuina Raimunda Ribeiro*  
CPF: 566.383.373-00 - Representando as Entidades (Igreja Católica - Paróquia São José)

Maíza Marques Mendes - Titular *Maíza Marques Mendes*  
CPF: 070.300.093-47 - Representando os usuários do SUAS (SCFV e Programa Bolsa Família)

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - Centro | CEP: 64.705-000 - Bela Vista do Piauí - PI

Id:0738455A82A38A50

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 009/1997 COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 197/2016

**RESOLUÇÃO Nº 20/2024/CMAS**

*Dispõe sobre a regulamentação de critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, conferidas pela Lei Municipal nº 197/2016, de 31 de agosto de 2016, e reunião plenária do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 18 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 212/2006, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 039/2010, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Bela Vista do Piauí-PI.

**Art. 2.** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.  
**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 009/1997 COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 197/2016

**Art. 4.** O critério de renda mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais deverá ser igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

§ 1º Não será computado no cálculo da renda per capita, proventos oriundos de Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS e de programas de transferência de renda.

§ 2º Poderá ser concedido benefício eventual, às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e situação de risco, com renda per capita acima do estabelecido no caput desse artigo, desde que seja realizado avaliação e estudo social, por profissional do serviço social, o qual emitirá parecer social atestando a necessidade ou não do referido benefício.

**Art. 5.** Poderão ter direito aos benefícios eventuais:

I - Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

II - Famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para os que tenham na composição do grupo familiar: gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

III - Famílias e indivíduos domiciliados no município de Bela Vista do Piauí-PI.

IV - Famílias e indivíduos que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária (o) da assistência social.

V - Famílias referenciadas ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

**Art. 6.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas.

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios.

IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais.

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

**Art. 7.** A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

**Art. 8.** A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e sua família à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

**Art. 9.** No âmbito do Município de Bela Vista do Piauí-PI, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Natalidade.

II - Auxílio Funeral.

III - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária.

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 009/1997 COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 197/2016

IV - Auxílio em situação de calamidade pública.

**DO AUXÍLIO NATALIDADE**

**Art. 10.** O Auxílio Natalidade é o benefício assistencial concedido à mãe ou alguém que a represente legalmente, e atenderá os seguintes aspectos:

I - Necessidade do nascituro ou recém-nascido.

II - Apoio a mãe em caso de natimorto ou morte do recém-nascido.

III - Apoio à família em caso de morte da mãe.

**Art. 11.** O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - A/ao requerente que comprove residir no município.

II - A família do nascituro ou recém-nascido, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

III - A genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

IV - À genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social.

**Art. 12.** O auxílio natalidade poderá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a partir do 6º (sexto) mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento, sendo que a morte do bebê não inabilita a família a receber o benefício de natalidade.

**Parágrafo único.** Ao requerer o benefício, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional ou cartão do pré-natal.

II - Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento.

III - No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito.

IV - Documentos pessoais do solicitante.

V - Comprovante de residência atualizado.

VI - Comprovante ou Declaração de Renda do grupo familiar.

VII - Número de Identificação Social - NIS, da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança.

**Art. 13.** O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistirão no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, alimentos e produtos de higiene pessoal, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

§ 2º Em caso de falecimento da mãe, será fornecido ao recém-nascido todos os itens necessários e indispensáveis ao seu bem estar, durante os seis primeiros meses de vida.

§ 3º Em caso de falecimento do bebê, será garantido à mãe acompanhamento psicossocial.

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 009/1997 COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 197/2016**

#### DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 14.** O Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, de modo a atender as necessidades urgentes do grupo familiar.

**Parágrafo único.** O Auxílio Funeral será devido ao grupo familiar em número igual aos das ocorrências que ocasionam o benefício.

**Art. 15.** O auxílio funeral consistirá em:

I – Custeio das despesas de urna funerária de velório e de sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária e será pago diretamente a empresa que prestou os serviços funerários.

II – Os serviços funerários só poderão ser requisitados junto à funerária licitada pelo município, respeitado os valores contratados. Qualquer excedente fica a cargo do requerente.

III – O transporte funeral (translado), será concedido nos limites do Estado do Piauí

IV – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores, através do auxílio alimentação.

**Art. 16.** O auxílio funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, devendo ser concedido diretamente a qualquer membro da unidade familiar até o segundo grau, ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Parágrafo único.** Ao requerer o benefício, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Óbito ou Declaração de Óbito;

II – Documentos pessoais do falecido e do requerente;

III – Comprovante de residência do falecido e do requerente;

IV – Comprovante ou declaração de renda do grupo familiar;

V – Inscrição no Cadastro Único.

**Art. 17.** A família que possuir plano funerário não terá direito ao benefício.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o indivíduo ou família não se enquadrarem nos critérios estabelecidos, a equipe técnica do órgão em que está vinculada, realizará avaliação e poderá conceder o benefício.

#### DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 18.** O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar e provisória de assistência social para suprir as famílias em situações de vulnerabilidade temporária, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de bens de consumo ou serviço, em caráter temporário, definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 009/1997 COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 197/2016**

vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 19.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a dignidade pessoal e familiar assim entendido:

I – Riscos: Ameaça de sérios padecimentos.

II – Perdas: privação de bens e de segurança material.

III – Danos: Agravos sociais e ofensas.

**Art. 20.** O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I – Auxílio Transporte.

II – Auxílio Alimentação.

III – Auxílio Documentação.

IV – Aluguel Social.

#### DO AUXÍLIO TRANSPORTE

**Art. 21.** O benefício eventual para acesso a transporte ou passagem poderá ser ofertado quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidades de reestabelecimento das seguranças sociais, atendendo as seguintes situações:

I – Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direito e a ausência de trabalho.

II – Necessidade de acompanhamento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

III – Atendimento de programas e serviços socioassistenciais das proteções sociais do SUAS (Básica e Especial).

IV – Necessidade de Fortalecer Vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) em outras localidades, objetivando não rompimento desses laços para o não isolamento social e parental.

V – Famílias que tenha entre seus membros (pais, irmãos e ou filhos) no sistema prisional do Estado do Piauí, privados da liberdade, por cumprirem penalidades, evitando o rompimento do vínculo familiar, bem como para posterior reinserção do mesmo ao seio familiar.

VI – Outras situações emergenciais mediante avaliação técnica das equipes de referência da Proteção Social.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido em caráter temporário, sendo permitido a concessão de no máximo 04 (quatro) auxílios por ano no caso de viagens a presídios.

**Art. 22.** O auxílio transporte, deverá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, portando os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais do solicitante.

II – Comprovante de residência do solicitante.

III – Comprovante ou Declaração de Renda do grupo familiar.

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 009/1997 COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 197/2016**

#### IV – Inscrição no Cadastro Único.

#### DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 23.** O auxílio alimentação será concedido através de cesta básica e atenderá aqueles cuja vulnerabilidade social inviabilize a alimentação e necessidade básica para a sua manutenção e dignidade, avaliado mediante visita domiciliar de acordo com Parecer Social.

**Art. 24.** O auxílio alimentação será concedido a família pelo prazo de 03 (três) meses, com intervalo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou suspenso durante a sua vigência, mediante avaliação social.

**Art. 25.** As famílias compostas por 06 (seis) membros ou mais, poderá ser concedido 02 (dois) benefícios mensais de cesta básica, mediante avaliação social.

**Art. 26.** O auxílio alimentação, deverá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, portando os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais do solicitante.

II – Comprovante de residência do solicitante.

III – Comprovante ou Declaração de Renda do grupo familiar.

IV – Inscrição no Cadastro Único.

#### DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

**Art. 27.** O Auxílio Documentação busca viabilizar a obtenção de documentos pessoais a indivíduos que não disponham de condições para recolher as taxas respectivas.

**Art. 28.** O auxílio documentação será concedido para adquirir os seguintes documentos:

I – Segunda via de certidão de nascimento, casamento ou óbito, e primeira via em casos excepcionais.

II – Documentos como RG, CPF e Carteira de Trabalho, com o fornecimento de fotos.

**Parágrafo único.** O auxílio documentação será fornecido uma única vez, exceto em casos de calamidade, devidamente comprovada pelo usuário.

**Art. 29.** O auxílio documentação, deverá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, portando os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais do solicitante.

II – Comprovante de residência do solicitante.

III – Comprovante ou Declaração de Renda do grupo familiar.

IV – Inscrição no Cadastro Único.

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 009/1997 COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 197/2016**

#### DO ALUGUEL SOCIAL

**Art. 30.** O aluguel social destina-se às famílias de baixa renda que se enquadrem nas seguintes situações:

I – Que tenham sofrido perdas do imóvel.

II – Que se encontrem em situação de rua.

III – Que se encontrem em situação de abandono.

IV – Que estejam impossibilitados de garantir abrigo a seus filhos.

V – Que estejam submetidos a violência física ou sexual, ou em situações de ameaça à vida.

§ 1º O aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 2º Somente poderão ser objeto de locação nos termos dessa resolução os imóveis localizados no município de Bela Vista do Piauí-PI, que possuam condições de habitabilidade e estejam fora de área de risco.

**Art. 31.** O Aluguel Social será concedido pelo período máximo até 06 (seis) meses, desde que comprovado os seguintes critérios:

I – Ser morador do município de Bela Vista do Piauí-PI, a no mínimo 03 (três) anos.

II – Ser morador de imóvel definido como sem condições de retorno imediato, conforme laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, ou Engenheiro(a) Fiscal do Município, indicando a remoção.

III – Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme pareceres técnicos dos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Parágrafo único.** O presente benefício poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da situação que originou a sua concessão.

**Art. 32.** O aluguel social, deverá ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, portando os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais do solicitante.

II – Comprovante de residência do solicitante.

III – Comprovante ou Declaração de Renda do grupo familiar.

IV – Inscrição no Cadastro Único.

#### DA CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 33.** O auxílio em situação de calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e/ou indivíduo na eventualidade dessas condições de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo único.** A situação de calamidade pública é o reconhecimento do poder público de eventos anormais advindos de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e outra e qualquer situação natural que cause sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança e a vida de seus integrantes e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI

(Continua na próxima página)

**Art. 34.** O público desse auxílio são as famílias e indivíduos vítima de situações de calamidade e/ou desastre, os quais se encontrem no município de Bela Vista do Piauí-PI, impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna de sua família e seus membros, devendo ser solicitado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, portando os seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais do solicitante.
  - II – Comprovante de residência do solicitante.
  - III – Comprovante ou Declaração de Renda do grupo familiar.
  - IV – Inscrição no Cadastro Único.
  - V – Comprovação do dano causado através de levantamento/informação realizado pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, ou Engenheiro(a) Fiscal do Município.
  - VI – Avaliação da equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
- Parágrafo único.** Nos casos em que o indivíduo ou família não se enquadrarem nos critérios estabelecidos ou não conseguirem apresentar toda documentação exigida, a equipe técnica do órgão em que está vinculada, realizará avaliação e poderá conceder o benefício.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – A coordenação geral, a operacionalização, a concessão, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento.
  - II – A realização de estudos sociais e psicossociais dos requerentes, e monitoramento da demanda para concessão dos benefícios eventuais.
- Parágrafo único.** O órgão da política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 36.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – Fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais.
- II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais.
- III – Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 37.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**§ 2º** Compete ao Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios pelo Conselho Estadual da Assistência Social, conforme art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93.

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 009/1997 COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 197/2016

**Art. 38.** O município deve promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para a sua concessão.

**Art. 39.** Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

**Art. 40.** Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 009/2018, de 26 de abril de 2018.

Bela Vista do Piauí/PI, 18 de dezembro de 2024.

*Gema Galgane Sousa Carvalho*  
Gema Galgane Sousa Carvalho - CPF: 006.010.913-02  
Representação Trabalhadores do SUAS  
Presidente do CMAS

#### Conselheiros Presentes

Lucélia de Jesus Reis – Titular *Lucélia de Jesus Reis*  
CPF: 054.798.593-23 - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Edgar de Sousa Barbosa – Titular *Edgar de Sousa Barbosa*  
CPF: 069.917.223-32 - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Rita Maria dos Reis Coelho – Suplente *Rita Maria dos Reis Coelho*  
CPF: 827.557.953-87 - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Desuina Raimunda Ribeiro – Suplente *Desuina Raimunda Ribeiro*  
CPF: 566.383.373-00 - Representando as Entidades (Igreja Católica – Paróquia São José)

Maíza Marques Mendes – Titular *Maíza Marques Mendes*  
CPF: 070.300.093-47 - Representando os usuários do SUAS (SCFV e Programa Bolsa Família)

Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI

Id:0F8BE62CB3DF8A83



ESTADODOPIAUI  
Câmara Municipal de Murici dos Portelas  
CNPJ / MF.01.852.332/0001-67  
Adm.: Compromisso e Trabalho

Processo adm. nº 004/2024  
Dispensa de licitação nº 004/2024  
Contrato nº 1312/2024

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

**ESPÉCIE:** Extrato de Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Murici dos Portelas - PI, CNPJ 01.852.332/0001-67, com sede à Rua Joaquim Narciso nº 130, bairro Centro, CEP 64175-000 na cidade de Murici dos Portelas - PI (CONTRATANTE) e o Sr. Isaac de Sousa Castro, CPF 002.571.083-43, residente à Rua Adelino Neto, nº 258, Centro, Piracuruca - PI (CONTRATADO).

**OBJETO:** Contratação de serviços profissionais de customização e melhorias do portal institucional e implantação de site de processo legislativo junto ao Interlegis, incluindo carga inicial de informações do legislativo nos sistemas, treinamento e capacitação de pessoal de modo a atender as necessidades da Câmara Municipal de Murici dos Portelas, conforme termo de referência.

**FONTE DE RECURSOS:** Créditos orçamentários Próprios: Elemento de Despesa: 33.90.40 – serviço de Tecnologia da informação, Projeto/tividade: 2.001.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos em parcela única.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2024.

**VIGÊNCIA:** 2 meses.

**SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Murici dos Portelas, neste ato representado pelo presidente Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira inscrito(a) no CPF: 831.114.843-00 e o Sr. Isaac de Sousa Castro, CPF 002.571.083-43

Murici dos Portelas-PI, 13 de dezembro 2024.

Raimundo Nonato de Sousa Pereira  
Presidente da Câmara

Id:0471BA69C78F8A7A



ESTADODOPIAUI  
Câmara Municipal de Murici dos Portelas  
CNPJ / MF.01.852.332/0001-67  
Adm.: Compromisso e Trabalho

#### EXTRATO PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, AUTORIZA a contratação por Dispensa de licitação para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI)**, em favor da empresa **FRANCINALDA F. CARDOSO**, 14.408.970/0001-35 (MAGAZINE CARDOSO MERCADO LTDA) situada na cidade de Joaquim Pires - PI, na Rua Jose pereira, nº 233, Bairro Centro, CEP: 64170000, a qual cotou valor global de **R\$ 15.510,00** (quinze mil quinhentos e dez reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 72, 75 incisos II e art. 176, Parágrafo único inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

*Raimundo Nonato de Sousa Pereira*  
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Murici dos Portelas /PI.